

O ser “menor” na Paris das Selvas
Being "smaller" in Paris of the Jungles

Paulo Marreiro dos Santos Júnior*

RESUMO

“O ser ‘menor’ na Paris das Selvas”, acerca-se das estratégias de sobrevivência e o cotidiano de menores de Manaus no período da *Belle Époque*, período de transformação urbanística e arquitetônica da cidade, alicerçada na economia da borracha. O artigo foi traçado com o objetivo de evidenciar um processo histórico dinâmico e múltiplo, permeado de oposições, procurando alcançar os múltiplos sentidos dos populares da cidade, iluminando o processo de construção de experiências vividas pelos ‘menores’ no cotidiano tenso da coletividade da cidade, um cotidiano de segmentos sociais menos privilegiados pela prosperidade gomífera, vistos como mercedores de vigilância, estigmatização, repressão e tolerância. Assim, esse trabalho propõe-se uma outra leitura do processo de formação da sociedade manauara – pelo viés dos ‘menores’ - no período convencionado como *Belle Époque*.

ABSTRACT

“Being ‘smaller’ in to Paris of the Jungles”, about itself strategies of survival and the routine one of the smaller of Manaus in the period of the Belle Epoque, period of urbanistic and architectural transformation and of the city consolidated in the economy of the rubber boom. The article was drawn with the objective of to evidence up a dynamic and multiple process, permeated of oppositions, looking for the multiples senses of the popular of the city. Like this, that work intends another reading of the process of formation of the society manauara - for the inclination of the 'smaller' - in the period stipulated like Belle Époque.

PALAVRAS – CHAVE

Menor, criminalidade, controle social.

* Doutorando em História Social (PUC-SP). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa no Amazonas (FAPEAM).
E-mail: paulomarreiro@hotmail.com / pmarreiro@niltonlins.br

Smaller, criminality, social control.

O ser “menor” na Paris das Selvas.

Os *menores* nos registros policiais não existem senão como representação de um universo a ser ordenado, classificado e hierarquizado, medidas fundamentais para a produção de um saber que oriente o controle e a intervenção desejados. (VIANNA, 1999, p. 32).

Este artigo objetiva opor-se ao imaginário que mistificou o ufanismo da Manaus da Borracha, consagrada como a “Paris das Selvas”, que tem sido historicizada como ausente de populares, sem contrastes, sem tensões, sem pobreza.

Ilumina-se o processo de construção de experiências vividas pelos ‘menores’ no cotidiano tenso da coletividade da cidade, um cotidiano de segmentos sociais menos privilegiados pela prosperidade gomífera, vistos como merecedores de vigilância, estigmatização, repressão e tolerância.

Assim, esse trabalho propõe-se uma outra leitura do processo de formação da sociedade manauara – pelo viés dos ‘menores’ - no período convencionalizado como *Belle Époque*.

Quanto às fontes para essa pesquisa, foi realizada através de colunas do Jornal do Comércio do Amazonas. Este desempenhou um papel inovador no contexto da imprensa local, com o registro das “ocorrências policiais” que, em geral, relatavam o movimento diário das delegacias de polícia da cidade, colunas que no jargão da imprensa era “matéria de porta de cadeia”. Dessa forma, o estudo sobre os ‘menores’ foi fundamentado nas ocorrências policiais entre os anos 1906 até 1917, início e fim do periódico em questão para as primeiras décadas do século XX e de visível derrocada da economia da borracha para Manaus.

A impossibilidade de acesso aos registros policiais, já inexistentes em Manaus para o período da *Belle Époque*, oportunizou estudar as crônicas policiais do Jornal do Comércio para se perceber a criminalidade enquanto fenômeno social, uma vez que essas eram produtos dos registros policiais.

Nas crônicas policiais, constaram os registros de segmentos sociais que foram ordenados, classificados, hierarquizados, controlados. Um desses segmentos que fazia parte das páginas das crônicas policiais do Jornal do Comércio foi a dos ‘menores de idade’.

Os menores presentes nas crônicas foram os enquadrados pela polícia por crimes e/ou contravenções, como: vadiagem, pequenos furtos, desordem, destruição do patrimônio público, entre outros casos. Nesses casos, o percentual de menores que sofrera a intervenção policial foi muito pequeno. Os maiores percentuais envolviam menores que fugiam de seus tutores, casos que produziram inúmeras denúncias destes sobre seus tutelados fujões, provocando assim perseguições policiais aos fugitivos.

Ás seis horas da tarde de ontem, compareceu á 2º delegacia, Manoel Pacheco Barbosa e communicou á auctoridade de permanência que de sua casa á rua Quintino Bocayuva n. 74, desaparecera á 2 horas, uma sua tutelada, de 15 annos de idade, mulata, de nome Maria. ¹

Uma parte era de menores que transgrediram a ordem através de pequenos furtos e perturbação da ordem, e em maior medida sobre os casos envolvendo tutelados, as denúncias produzidas através de suas fugas, como o cotidiano de sua relação tensa com seus tutores.

Entre os séculos XIX e XX, houve o interesse de diversas instituições em compreender uma questão que já vinha se pronunciando enquanto representação de um problema social: o aumento da massa heterogênea de crianças pobres nas cidades. Esses personagens produziam comportamentos e ações que os tornavam sujeitos de ajustes e categorizações, projetando sobre si o referencial de um estado atípico de infância e de deterioração enquanto família.

Sobre a sociedade do período, formou-se um conjunto de implementações que justificaram intervenções no cotidiano vivido pelos menores, implementações que seguiram na linha do higienismo, do domínio e transformação das áreas urbanas, da coerção aos índices preocupantes da criminalidade, da imposição de ideais de trabalho, da inserção de novos hábitos e costumes. Os menores eram somente um dos focos, mas que produziram inquietações tais a ponto de se elaborar toda uma legislação específica, objetivando formas mais incisivas de intervenção sobre suas vidas.

Nas crônicas policiais, foram registrados os aumentos gradativos de ocorrências envolvendo menores como vítimas e/ou algozes. Vítimas quando eram passíveis de repreensões de seus responsáveis, esses fundamentados em concepções de ordem e posturas comportamentais consolidadas, às vezes para tanto beirando espancamentos e castigos. Algozes quando os noticiados não eram seus responsáveis, mas os ditos menores quando produziam ações que estavam em desacordo com a norma estabelecida, “*meninos*” que andavam nos estribos dos

¹ Jornal do Comércio. Menor desaparecida: 12 de janeiro de 1909.

bondes, atiravam pedras nas fruteiras das praças da cidade, pulavam os muros das casas motivados por suas brincadeiras, reuniam-se *suspeitamente* em espaços da cidade, furtavam seus patrões, tutores e transeuntes.

A tabela I reproduz o reflexo de ocorrências que envolvem infrações de ou contra menores nos seus múltiplos casos, produzindo assim prisões e/ou queixas presentes nas crônicas policiais .

TABELA I
Nº de ocorrências envolvendo menores

1906	1908	1909	1910	1916 / 17	TOTAL
5	15	25	54	49	148

Fonte: Jornal do Comércio: 1906, 1908 – 1910, 1916, 1917.

Do quantitativo listado na tabela I, foram separados os percentuais das ocorrências envolvendo menores em três macro-grupos, que produziram os seguintes resultados: violência cometida aos menores: 31,01%; fuga de menores de seus responsáveis/tutores: 62,02%; delinqüência envolvendo menores (furtos e outros): 6,32%.

Em todos os casos estudados os personagens centrais eram genericamente chamados de *menores*. Mas lendo nas entrelinhas do contexto da cidade, percebeu-se que as homogeneizações produziriam equívocos. Por isso, em um contexto de tradições e comportamentos bem definidos, tornou-se necessário perceber as diferenças.

Tais diferenças estavam no interior da categoria infância, eram as *crianças* e os *menores*. Sobre a idéia de infância existia toda uma construção simbólica e representatividade social que deve ser vista de forma contextual. A infância coincidiria com uma representatividade mais ou menos etária, que em tese iria do nascimento à adolescência, mas possibilitava percepções sociais distintas.

Na percepção social sobre a infância destaca-se a *criança*, com características percebidas e decodificadas como personagens que estavam dentro dos marcos de controle expressos pelo mundo adulto, transmitindo imagens de si que eram sinônimas de *inocência*, que por sua vez produziam leituras sociais coerentes com os ideais de família. A criança, enquanto símbolo, preservava a imagem de inculpabilidade, singeleza, ingenuidade e estado de pureza.

No olhar jurídico-policia, o outro extremo da representação de *criança* era o *menor*. De forma simbólica, menor remete à culpabilidade, malícia, impureza. Nesse sentido, o menor,

diferentemente da criança, passou por um processo mais vasto e complexo de hierarquização social. Pois, a partir do momento que passavam a ser identificados como personagens desviantes, estando dentro de limites etários codificados, saíam da órbita de responsabilidade da família e eram submetidos ao encargo das autoridades.

Nas suas devidas proporções, era a polícia que atribuía a distinção implícita entre os termos criança e menor, ressaltando características positivas do primeiro em detrimento da negatividade do segundo. Era através das queixas, das perseguições, das prisões e da publicação de seus nomes nas páginas policiais que os *menores* eram construtivamente identificados, também diferenciados das *crianças* pelo senso social, escapando da mera órbita etária.

Logo, *menor* também não representava estar preso a limites etários.

De Janaucá, onde reside, Manaoel Raymundo de Menezes, veio queixar-se á policia contra Manoel Francisco da Matta, que lhe raptara a sua filha Claudina Maria. Pela 1º delegacia foram tomadas as providencias no sentido de ser preso o raptor da *menor*, que conta 27 anos de idade. ²

Pelo que constava, Claudina Maria, mesmo estando com 27 anos foi considerada pelo pai, pela polícia e pela redação das crônicas policiais totalmente incapaz de autogestão, tendo a agravante de ser considerada implicitamente não uma vítima de rapto, mas uma fugitiva, que partiu com o seu pretendente. Considerada menor, Claudina Maria, conjuntamente com seu *raptor*, passa a ser uma personagem considerada fora da norma, e por isso, passível de perseguição policial para que seja entregue ao seu legítimo responsável, conforme o senso social e moral da época: seu pai ³.

Portanto, ser identificado enquanto um *menor* era estar incapaz de se auto-gerir, não tendo sobre si a posse de seu destino e existência, sendo distinguido de demais categorias etárias pela sua “dimensão relacional e contrastiva” (VIANNA, 1999, p. 27) com a polícia que lhe construía uma identidade, para além de seu status jurídico.

Quanto ao status jurídico, o Código Civil de 1916 situou o limite da menoridade em 21 anos. Conforme o Código, os indivíduos até os 16 anos foram considerados incapazes de responder civilmente. As definições traçadas para este artigo foram além da essencialidade de

² Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 14 de abril de 1910.

³ A discussão sobre a ocorrência em questão é efetivamente sobre a relação de menoridade. Mas compreende-se que para além dessa questão, a ocorrência envolve relações de poder e gênero. Uma vez que há casos pitorescos semelhantes nos longínquos rincões de estados brasileiros do século, como o Janaucá, casos em que filhas solteiras eram *aprimoradas* por seus pais, procedimento visto como habitual em relação às filhas de família. Ver: Trindade, Etelvian. *Cidade Moderna e Espaços Femininos*. Projeto História. São Paulo, nº 13, junho 96, p. 109-120.

enxergar os menores como figuras jurídicas, passando por visualizações como representações sociais mais amplas, inclusive do discernimento policial e da sociedade sobre o peso social que carregava a denominação “menor” (VIANNA, 1999, p. 19).

Era dessa forma, para além do status jurídico da menoridade, associando componentes culturais, que se legitimavam as intervenções policiais sobre os menores, produzindo sobre os menores maiores subordinações na hierarquia social.

Na Manaus da Borracha, no que tange ao índice de 6.32% de ocorrências apontando menores como criminosos, a intervenção policial atribuiu a determinadas práticas a idéia de desvio. Brincadeiras de *crianças* passavam a desordem de *menores*, e por isso, submetidas à intervenção policial, como ordena o Chefe de Segurança Pública.

Designar uma auctoridade para a avenida Eduardo Ribeiro, afim de fazer cessar a algazarra que costumam fazer uns menores italianos, bem como na rua Municipal, entre a referida avenida e a rua da Installação; designar um agente para impedir que outros menores na avenida Silvério Nery, tomem os carros da viação e d'elles saltem estando os mesmos em movimento. ⁴

Como as demais categorias sociais, os menores da Manaus da Borracha deveriam ser educados pelas autoridades. Não convinha estarem ocupados com práticas pouco edificantes, ou pelo menos, não deveriam estar *desocupados*, com foi apontado por moradores indispostos com certos menores.

Alguns moradores da rua Lima Bacury, pedem-nos que chamemos a atenção de quem competir, para uns menores desocupados que têm por costume empinar papagaios nas immediações d'aquela rua. Costumam esses meninos subirem aos muros de vários quintaes, notadamente nos de ns. 74 a 78 da rua Isabel, de onde tudo devassam, observando o que fazem as famílias no interior de suas casas, que por esse motivo se vêem na impossibilidade de fazer uso dos seus banheiros. ⁵

A condição de *desocupados* e/ou desordeiros era algo que preocupava as autoridades. Com o aumento das migrações, e paralela a isso, com agravamento da crise da borracha, uma massa de desvalidos trazia sérios riscos à manutenção da ordem pública.

No período pesquisado, até 1909, não se têm notícias de que menores provocassem maiores danos. Até então, as intervenções policiais tinham o intuito de restringir comportamentos desqualificados, como as algazarras, pular de estribos de bondes em movimento ou sobre os muros das casas, atirar pedras em mangueiras das praças, entre outros casos.

⁴ Diário Oficial do Estado do AM. Chefatura de Segurança Pública, 5 de fevereiro de 1905, nº 3234.

⁵ Jornal do Comércio. Queixas do Povo: 21 de abril de 1909.

Mas a partir daí, tem-se notícia de grupos de menores infratores que furtavam transeuntes nas ruas da cidade.

Na 1º delegacia queixou-se Sotero Antonio Mendes Cabral, que 4 menores lhe haviam furtado uma bolsa com dinheiro. Sendo preso dois dos precoces gatunos, foi encontrado em poder dos mesmos ainda a quantia de 28.000 réis ⁶.

No mesmo dia, outro caso envolvendo menores infratores foi estampado nas páginas policiais, não havendo exatidão se fora uma resultante do caso anterior.

Foi preso pelo agente Coriolano, o menor Manoel Antonio da Silva por gatunagem e pelo mesmo motivo foram, às 4 horas da tarde presos os menores Francisco Pontes de Miranda e Américo Gil, encontrando-se em poder deste ultimo a quantia de 6.000 réis ⁷.

Conforme as crônicas policiais, esses foram os únicos casos – entre 1906 e 1917 – noticiados que indicaram grupos organizados de menores, como também foram os únicos casos que o redator adjetivou menores de “gatunos”.

FIGURA I

Menores às vistas da polícia. Fonte: Anuário de Manaus, 1910. Museu Amazônico

Mesmo não estando muito claro se os casos noticiados eram recorrentes na cidade, havia toda uma intencionalidade de impedir o aumento de sua incidência, como de outros, através de um modelo jurídico que, em tese, satisfaria as necessidades como corrigiria as deficiências dos *menores* e crianças desvalidas e/ou abandonadas: a tutoria.

A tutoria ou tutela era um acordo informal de trabalho propiciado pela polícia, legitimado pelo artigo 399 do Código Penal de 1890 (VIANNA, 1999, p. 81). De acordo com o Código, menores desocupados ou considerados “vadios” deveriam ser enviados para estabelecimentos industriais, nos quais trabalhariam até os 21 anos. Como na Manaus da Borracha, as manufaturas eram poucas e as indústrias incipientes, a polícia adaptou o Código estabelecendo menores em casas comerciais, como em residências de famílias tidas *de bem* para o desempenho de serviços domésticos.

Essa adaptação ao Código Penal de 1890 refletia um problema social que vinha sendo percebido por autoridades em Manaus desde os primeiros anos do século XX.

Outro assunto que merece nosso acurado estudo e demanda solução prompta é a vadiagem de menores. A polícia sem meios de leva-los ao trabalho limita-se a

⁶ Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 6 de março de 1909.

⁷ Idem ibidem.

envia-los ao juízo de órfãos que fica na contingência de entrega-los sob tutela da qual sempre fogem para de novo tornar a mesma vida desregrada e ociosa. Deter as crianças sem ocupação no xadrez da polícia, em promiscuidade com criminosos antigos é acto que não deve ser aconselhado. E das dificuldades resultantes aparece como único meio de abreviar a situação.

O estabelecimento de uma escola correcional ou instituto que outro nome tenha mais preparado para formar o carácter e educar o espírito, é incontestavelmente o magno serviço prestado à infância desvalida, digna por certo da protecção dos altos poderes do estado.⁸

O principal problema enfrentado pela polícia frente aos menores era o da vadiagem. Conforme a mensagem, mesmo a polícia prendendo os menores vadios e o juiz de órfãos entregando-os a terceiros na condição de tutelados, os mesmos “fogem para de novo tornar a mesma vida desregrada e ociosa”. Foi sobre essa relação tensa entre tutores e tutelados que 62.02% das crônicas policiais se fundamentaram. Desse percentual 95% dos casos registrados sobre fuga de menores envolviam casos de tutela, o restante envolvia pais ou parentes diretos.

Um ou outro o que deveria ser registrado de forma mais incisiva era que as ocorrências policiais envolvendo fuga de menores, tutelados ou não, trouxeram à baila todo um cotidiano tenso envolvendo criminalidade, menoridade, controle e exploração.

No dia 8 do corrente, desapareceu da residência de Antonio Gonçalves Veloso á rua Henrique Martins 93, uma pequena de 12 annos de idade, sua tutelada. A policia teve conhecimento do facto.⁹

Conforme a mensagem de governo, o objetivo das autoridades estava posto quanto aos menores “formar o carácter e educar o espírito”. O Código Civil de 1916 veio tratar com mais empenho a questão, havendo toda uma legitimação de resgate de menores de seus progenitores quando aqueles (os menores) não estivessem sendo disciplinados a contento, ou seja, por domesticação falha no tocante aos padrões de comportamento idealizado.

⁸ Mensagem lida durante o congresso dos senhores representantes por ocasião da abertura 1º seção ordinária da 5º legislatura pelo governador do estado excelentíssimo senhor doutor Silvério José Nery em 10 de julho de 1904. Biblioteca da Associação Comercial do Amazonas.

⁹ Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 11 de abril de 1909.

FIGURAS II e III

Menoridade e Trabalho: Doceiro.
Fonte: acervo pessoal, Dr. Luiz Balkar Sá
Peixoto Pinheiro.
Manaus, início do século XX.

Fonte: acervo pessoal, Dr. Luiz Balkar Sá Peixoto
Pinheiro.
Manaus, início do século XX.
Menoridade e Trabalho: Engraxate.

Foi associada à vadiagem a moralidade – ou a falta dessa – enquanto questão. Progenitores perderiam a guarda de seu filho caso fossem considerados incapazes moralmente: “395. Perderá por ato judicial do pátrio poder o pai, ou mãe:

III – Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”¹⁰.

O fato era que órfãos ou resgatados por mandado judicial seriam sujeitados à política de enquadramento social. De acordo com os objetivos das autoridades, essa política de enquadramento social sustentava-se no controle e repressão dos menores ociosos que desrespeitavam a ordem estabelecida. Era imperativo que costumes *degenerados* fossem corrigidos desde a infância, pois assim se transformariam em futuros trabalhadores. Tornou-se fundamental que cenas, como as registradas a seguir, fossem transformadas.

Tratava-se de um número muito grande de meninos, que passavam o dia às sombras das árvores, conversando ou jogando bola, incomodando com sua ociosidade as autoridades. A imprensa promove uma campanha contra esse “*mau costume*” que está se desenvolvendo em Manaus, solicitando inclusive que a polícia tome providências, retirando-os da rua, encaminhando para estabelecimentos públicos onde, com disciplina e rigor, pudessem se regenerar da vadiagem; Manaus, cidade civilizada, não devia oferecer espetáculos desta natureza (MASCARENHAS, 1999, p. 148-149).

Nesse sentido, a polícia representou um componente importante na imposição de um novo cotidiano urbano, este centralizado no trabalho, como um modo de controle e transformação

¹⁰ Código Civil. Lei nº 3071 de 1º de Janeiro de 1916. Livro I – Das Pessoas. Título I – da Divisão das Pessoas. Capítulo VI – do Pátrio poder. Título V - das Relações de Parentesco. Seção IV – da Suspensão e Extinção do Pátrio Poder. Art..In: “Código Civil Atualizado”, Coleção Lex, Edt. Aurora, 35º edição. Biblioteca do Tribunal de Justiça. Manaus-Amazonas.

social. Era intuito das autoridades inculcar nos menores a difusão do valor social do trabalho, para, além disso, a polícia tinha a função de impor, através de mecanismos de punição, o tripé trabalho/sanitarismo/urbanismo.

Como antes de 1917 não havia sido implementado algum tipo de orfanato, a polícia recolhia das ruas os menores vadios. Mesmo esses sendo entregues aos pais, não eram obrigados à prática do trabalho, possibilitando o retorno à vadiagem.

Através do Código Penal de 1890 e mediante o Código Civil de 1916, as autoridades públicas legitimaram o regime de tutoria, realizada por famílias que se dispunham como responsáveis dos órfãos ou menores vadios, muitas vezes resgatados de pais que perderam o pátrio poder.

Mas a disposição de famílias voluntárias à tutoria seria por aspiração filantrópica, ou outros interesses estavam embutidos nessa prática, quer dizer, visavam explorar esses menores?

Em um período que eram recorrentes os casos de exploração da mão-de-obra, ser tutor de um menor representava possuir um trabalhador potencialmente dócil, domesticado e obediente, que possibilitaria bons lucros, já que a única obrigatoriedade de um tutor, sendo na prática um patrão, era compensar o tutorado-empregado com alimentação e abrigo. Assim, o menor produziria muito e em troca receberia praticamente nada.

Nessa relação patronal entre tutor/tutelado, muitos eram os menores que furtavam seus tutores/patrões e fugiam em seguida; com um caráter às vezes burlesco o furto representava uma forma de compensação pelo tempo de expropriação, e a fuga, um retorno a suas práticas condenadas enquanto menor.

O sr. Conrado Tavares Filho, tendo sua esposa necessidade de certos objectos do mercado, para lá fez seguir o seu criado menor de nome Jorge José da Costa, moleque esperto e de olho vivo, para compral-os.

Escusado será dizer que, de um cabra esperto, só se podia esperar o que fez o Jorge José: abalou elle com as compras e tudo.

Cansado de o esperar, sentado, o sr. Conrado, levantou-se e andou á pista do gajo, tudo de balde, já se vê: foi para a policia de um prompto e lá deixou a sua queixa ¹¹.

Naqueles dias, os trabalhos prestados por um menor eram variados, desde serviços domésticos, como no caso de Jorge José da Costa, passando por trabalhos diversos em casas comerciais, como os de caixeiros, até o mais massacrante nos seringais. Para esses últimos que

¹¹ Jornal do Comércio. Coisas Policiais: “*um escova*”, 14 de maio de 1917.

estavam na iminência de serem mandados ou vivenciaram a agonia da *servidão* nos seringais, fugir era uma forma de resistência à política rural de transferência forçada para o campo. Essa política de remoção era indicada para adultos *desocupados*, mas como um dos objetivos era a obtenção de maiores lucros, resguardada pela política de controle social, o envio de menores aos seringais tornou-se uma das estratégias utilizadas por autoridades e particulares ambiciosos.

Na primeira delegacia encontra-se o menor Waldemar Pontes de Lima, de quatorze annos, filho de Fausta Maria da Cruz, vindo do Pará, no vapor nacional *Recife*, em companhia do turco Salis Salim, e encontrado no hotel *Madeira*, á praça dos Remedios.

Este menor ia sendo levado para o interior numa leva de seringueiros e por ser orphão de pae, constando ter fugido de casa, ficou á disposição do juiz de orphãos.¹²

A combinação entre minoridade, miséria e exploração chegava a tanto que, em 1910, foi aberto um inquérito que buscava investigar a venda de menores do Ceará rumo a Manaus.

O subdelegado Braule Pinto, da 2º delegacia, abriu rigoroso inquérito sobre a venda de menores que se faz no Estado do Ceará, para o interior do Amazonas. Ultimamente, a bordo do vapor Esperança, chegou a esta capital no dia 5 de abril ultimo a menor Raymunda Rodrigues, de 15 annos de idade, que foi vendida por sua mãe Maria Alves de Lima a João Caetano, pela qantia de 20\$. O facto da venda passou-se na cidade de Aracaty, Estado do Ceará. A policia prosegue no inquérito.¹³

Mas, mesmo que a política de remoção ao campo fosse mais eficiente no que tange ao controle sobre os “sujeitos indesejáveis”, era na cidade que estava o maior índice de submissão aos menores.

Sob o ponto de vista do Código Civil de 1916, na ausência de orfanatos apropriados, o tutor representava o agente da ordem mais próximo no cotidiano do menor, na casa ou estabelecimento do tutor se acreditava que o menor aprenderia os bons conceitos de ordem, disciplina, agregando valores morais por via do trabalho e aprendendo um ofício que lhe serviria para o futuro.

Art. 412. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados. Na falta dêsses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntariamente, se encarregarem da sua criação¹⁴.

¹² Jornal do Comércio. Coisas Policiais: “*Para o captiveiro*”, 17 de junho de 1917.

¹³ Jornal do comercio. Factos Policiaes: 3 de maio de 1910.

¹⁴ Código Civil. Título VI – da Tutela, da Curatela e da Ausência. Capítulo I – da Tutela - Seção. I – dos Tutores. Lei nº 3071 de 1º de Janeiro de 1916, 35º edição. Biblioteca do Tribunal de Justiça. Manaus-Amazonas.

Mas para o menor, a tutela era um cárcere, e o tutor, uma espécie de agente prisional que, em muitos casos, submetia o menor a violências extremas e exploração.

Esse cotidiano visto como tensão revelou que as práticas da tutela não exerciam seu papel de forma digna quanto se esperava e anunciava, não englobando o que o sistema de tutela pretendia, nem tudo aquilo que estava implícito às responsabilidades do tutor quando esse deveria “se encarregar da sua criação”. Muitas menores eram defloradas por seus tutores/patrões, casos de significativa recorrência nas crônicas policiais.

Ao dr. Promotor publico do 1º districto judiciário foi hontem remettido, pelo escrivão Luiz Elysio, do 1º districto policial, o inquérito ex-officio procedido com relação ao defloramento da menor Maria Luiza do Espírito-Santo, de que é accusado Romualdo Caetano Rodrigues, pratico de bordo e patrão dessa menor.
15

FIGURA IV

Fonte: Processo de Tutela a favor de Ismael Benigno da Costa. Depósito Público do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Caso o tutorado não cumprisse com suas obrigações frente ao seu tutor, castigos físicos eram impressos como base da repressão doméstica:

Ao juízo de orphãos da capital, (...) fez apresentar (...) o menor de oito annos, Lindolpho Moreira, fugido da casa do sr. Gregorio Forte, (...) onde diz ter sido seviciado ¹⁶.

Para livrarem-se de espancamentos, estupros, maus-tratos, exploração a fuga era uma alternativa, mas nem sempre uma possibilidade viável e a longo prazo, uma vez que a polícia estaria no encalço do menor para levá-lo ao seu tutor ou ao juízo de órfãos para ser encaminhado a outro tutor. Tutorados ou não, o cotidiano impunha disciplina, muitas vezes levavam crianças, adolescentes e menores a práticas que demonstravam seus limites em suportar as pressões

¹⁵ Jornal do Comércio. Chronica Policial: 15 de abril de 1908.

¹⁶ Ibidem. “Menor Seviciado”, 18 de setembro de 1917.

cotidianas do meio, que muitas vezes estavam além de suas capacidades de aceitação. Nesses casos, o suicídio era uma alternativa de libertação ¹⁷.

Não era somente pelo trabalho que era vantajoso ao tutor possuir um menor. De acordo com o Código Civil de 1916 ¹⁸, vantagens eram oferecidas às famílias que se dispusessem à tutoria. Uma espécie de dote, em caso de resgate por mandado judicial, seria pago ao tutor como recompensa aos seus serviços, uma obrigatoriedade da família do menor que independia da vontade, ou seja, caso os progenitores do tutelado se negassem a pagar ou a repartir os bens de direito do menor em benefício do tutor, o juizado competente acionaria os pais do menor tutelado, obrigando-os ao pagamento ou partilha dos bens de herança, além dos tutores por lei terem o direito de receberem ...

uma gratificação por seu trabalho (e) não tendo os pais do menor fixado essa gratificação, arbitra-la-á o juiz, até dez por cento, no máximo, da renda líquida anual dos bens administrados pelo tutor ¹⁹.

Pelas vantagens representadas pela posse dos menores, muitos tutores se negavam em entregá-los a seus pais, mesmo já tendo expirado o período legal da tutela. Isso ocasionava conflitos entre tutores e pais ou outros responsáveis/parentes e que iam parar na polícia, conforme afirma o Jornal do Comércio: “José Ferreira da Silva queixou-se também contra Antonio França, que se recusa entregar ao queixoso suas quatro filhas menores”. ²⁰

Ao que tudo indica, fazia parte do senso da sociedade manauara que a fuga de menores tutelados significava uma ilegalidade. Foram significativos os casos de transeuntes que levavam menores que “vagavam” pela cidade às delegacias, e lá descobrindo que eram menores foragidos.

¹⁷ (...) sobre o suicídio da menor Antoni Maria Carneiro, no dia 19 do corrente mez. Jornal do Comércio, Factos Policiaes: 28 de julho de 1909.

¹⁸ Código Civil da República. Lei n° 3071 de 1° de Janeiro de 1916.

SEÇÃO V – DO EXERCÍCIO DA TUTELA

Art. 423. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante termo especificado dos bens e seus valores, ainda que os pais o tenham dispensado.

Art. 426. Compete mais ao tutor:

II – Receber as rendas e pensões do menor.

IV – Alienar os bens do menor destinados à venda.

Art. 427. Compete-lhe também, com a autorização do juiz:

III – Aceitar por ele heranças, legados, ou doações com ou sem encargos.

Art. 431. O tutor responde pelos prejuízos, que por negligência, culpa ou dolo, causar ao pupilo, mas tem direito a ser pago do que legalmente despender no exercício da tutela, e, salvo no caso do art. 412, a receber uma gratificação por seu trabalho.

Parágrafo único. Não tendo os pais do menor fixado essa gratificação, arbitrá-la-á o juiz, até dez por cento, no máximo, da renda líquida anual dos bens administrados pelo tutor.

¹⁹ Idem. Art. 431. Parágrafo único.

²⁰ Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 19 de maio de 1910.

Denúncias de moradores que tiveram menores em suas casas em busca de auxílio momentâneo, muitos desses moradores aproveitavam a oportunidade para levarem os menores até a delegacia mais próxima ²¹. Pelo rótulo de vadiagem ou por suspeita de serem fugitivos, menores eram alvos de denúncias pelo seu livre trânsito nas ruas da cidade.

Francisco Gonçalves Rosa, residente na parada Filinho, comunicou á 1º delgacia que uma menor todos os dias vagueia por aquella zona espancando as criações de todos os moradores d'alli.

Chamada á fala a dita menor declarou haver fugido da casa onde se acha empregada.

A menor acha-se depositada na casa do sr. Capitão João Santos, e, amanhã será enviada ao respectivo juiz dos orphãos, por ordem do dr. Salustino Vieira. ²²

Buscando rastrear os menores que fugiram de seus tutores, percebe-se que a maior incidência de fugas encontrava-se entre as idades de 12 a 16 anos, com mais de 90% dos casos. Em menor incidência, menores entre 7 a 9 anos ou menos, com menos 10% dos registros policiais.

No que tange aos menores adolescentes na faixa entre 12 a 16 anos, deduziu-se que a fuga, se “embrenhando em paragens longínquas”, como o dito da época, era a busca de viver de outra maneira para fugir das normas, do impositor quadro de hábitos, horários, funções e medos impostos pela sociedade do período. A adolescência poderia ser vista como uma etapa essencial da vida cidadina, período no qual se aguçam olhares e se desperta para novas formas de viver, momento de conquistas e amadurecimento de caráter através de experiências adquiridas no cotidiano da cidade. Era na adolescência, como mostram os números, que brotava a maior incidência de sentimentos de resistência aos ditames sociais entre os que genericamente eram chamados de “menores” (TORDJMAN, 1979, p. 133).

Se a fuga significava ilegalidade e possibilidade de retorno à prática da tutela por via da intervenção policial, uma estratégia foi muito utilizada por menores do sexo feminino para saírem do poder de mando do tutor dentro do conceito de legalidade e moralidade: o casamento.

Com o casamento, a menor saía da responsabilidade legal do tutor e passava para o encargo do marido. Tal prática talvez significasse maior ou menor grau de exploração, o que consta foi que o método utilizado representou uma válvula de escape para meninas/menores.

²¹ Casos como o do menor Raymundo Venâncio Pereira que aparecera na casa do sr. Eulálio Chaves, sendo levado à 2º delegacia para autuação. Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 26 de julho de 1909.

²² Jornal do Comércio. Gazetilha: Menor que promette, 11 de outubro de 1908.

Severino Ferreira dos Santos, praça da 3º companhia do batalhão militar do Estado, foi preso no quartel a que pertence, por ter raptado da casa do snr. Antonio de Souza Sobrinho, á rua Emilio Moreira, a menor Sancha Pinheiro Serrão, de 15 annos de idade, orphã de pae.

A menor foi depositada pelo soldado Severino em casa do major Joaquim Campello de Hollanda Cavalcante, administrador da Casa de Detenção.

Estão sendo tratados os papeis para o próximo enlace.²³

As menores e seus pretendentes ou *raptores* tinham consciência de que, do ponto de vista legal e principalmente moral e ético, os *raptos* eram punidos com a detenção do *raptor* ou casamento desse com a menor, sobretudo se fossem comprovadas práticas carnavais entre ambos.

O redator foi claro em afirmar que, por mais que o acusado tenha “depositado” a menor na casa do administrador da Casa de Detenção, os “papeis para o próximo enlace” ou os preparativos legais para o casamento já estavam sendo feitos.

A justificação para casamentos abaixo evidencia a emergência de um matrimônio entre uma tutelada e seu pretendente, objetivando evitar o “grande danno” que acarretaria com a demora do enlace. Implícitas ao matrimônio haveria motivações de honra e moralidade?

Justificação para Casamentos

Dizem Joaquim Vieira da Costa e Francisca de Souza Cavalcante que, tendo contratado casamento um com o outro, desejam que o acto tenha lugar o mais breve possível, por quanto têm de sahir deste Estado na primeira oportunidade e mesmo para evitar o grande danno que a menor demora lhe acarretaria,; querem por isso prostificar perante V. Ex^a o seguinte:

1º Que o protificante é solteiro, de 26 annos de idade, filho legitimo de João Vieira da Costa e de Maria dos Anjos do Nascimento, artista, natural deste Estado e residente nesta capital.

2º Que a justificante é solteira de 16 annos de idade filha natural de Felomena Xavier dos Santos, natural do Estado do Ceará e residente neste Estado.

3º Que a justificante é orpha e tem como seu tuctor o senhor Ismael Benigno da Costa.

4º Que os prontificantes são pessoas bastante conhecidas não são parentes e nem tem impedimentos algum que os inniba de casarem se um com o outro.

Pedem que autuada esta designeis dia hora e lugar para proceder-se a justificação que julgada procedente servirá para supprir a falta dos requisitos legais bem assim seja dispensado os editaes (...)

Conscientimente

Abaixo assignado tuctor da menor Francisca de Souza Cavalcante; de pleno concientimente para a sua referida tutelada, casar-se com o senhor Joaquim Vieira da Costa.²⁴

²³ Jornal do Comércio. Factos Policiaes: 8 de março de 1910.

²⁴Justificação para Casamentos entre Joaquim Vieira Da Costa e Francisca de Souza Cavalcante. Estado do Amazonas. Comarca da Capital. Juízo De Casamentos. 25 De Junho De 1910. Depósito Público do Tribunal de Justiça do Estado do AM.

Retorno ao pátrio poder ou através de casamento, eram os únicos meios legais que um (a) tutelado (a) retiraria sobre si o peso da tutela.

Até 1917, a tutoria não estava apresentando resultados satisfatórios quanto ao controle, disciplinamento e repressão dos trãnsfugas da menoridade da sociedade manauara. As recorrentes fugas, evidenciadas pelas ocorrências policiais, quase que diariamente mostravam isso. Foi nesse ínterim que administradores públicos de Manaus idealizam a Colônia Correccional para menores delinqüentes, órfãos e os resgatados por ordem judicial.

Para melhor organização da Colonia Correccional, necessario regulamental-a completando-a com a criação duma secção especial para receber menores deliquentes e abandonados, uma especia de Refomatory Schools dos inglezes molhada no systema chamado de Borstal, para educação dos alludidos menores com amor e autoridade, procurando corrigir-se-lhes o carater sem feição penitenciaria, como se pratica na Austria (...) e que substituindo a escola pelo trabalho remunerado (...).²⁵

O projeto da Colônia Correccional seria a materialização de um espaço com objetivos concretos: a submissão de menores, entre outros, em regime de internamento a fim de que tais menores fossem preservados das maledicências da ociosidade, tornando-os úteis aos ideais sociais das elites e autoridades. Assim, sob uma política de adestramento, aos menores internados seriam inculcados os princípios da “educação moral” e “amor ao trabalho” (BARREIRO, Mar/Ago 1987, v. 7, p. 145).

FIGURA V

“Caixeirinho”. Menor enquanto trabalhador. Fonte: Anuário de Manaus, 1910. Museu Amazônico.

Para as autoridades públicas, os menores seriam educados em favor da obediência, instruídos para a docilidade e passividade no comportamento. O objetivo estava assentado na acolhida de decisões, orientações morais e opiniões sem criticá-las. O intercâmbio de idéias seria feito em uma só direção: dos adultos para os menores, do meio para o sujeito objeto.

Nas ruas de Manaus, a ociosidade era inadmissível. Menores brincando, descansando, conversando ou divertindo-se representava a preguiça e incivilidade, entendidas como inerentes

²⁵ Mensagem lida perante a Assembléia Legislativa na abertura da Segunda Sessão Ordinária da Nona Legislativa pelo Exm. Sr. Pedro de Alcantara Barcelar. Governador do Estado. A 10 de julho de 1917. Manaus – Amazonas. Secção de Obras da Imprensa Publica. Museu Amazônico, p. 161-162.

aos populares, ao homem da terra e aos desqualificados. Sendo assim, os administradores públicos impunham normas sociais impeditivas do ócio individual e principalmente do coletivo. Ajuntamentos de menores eram visto com suspeita pelas autoridades por denotar malícia, desocupação e arquitetura perigosa, como registra o Código de Postura do Município:

Art.140 – É proibido o ajuntamento de menores e de famulos, nas lojas, tavernas, açougues, mercados e ruas, sob pena de multa de 10\$000, pelo pagamento da qual serão responsáveis os proprietários dos estabelecimentos em que forem elles encontrados, e os paes, tutores ou patrões, quando tal ajuntamento se der nos mercados, ruas e praças.²⁶

Enfim, a definição legal de parcialidade de direitos e responsabilidades dos menores permitia que se interviesse não apenas sobre aqueles que sofressem alguma acusação específica, mas sobre todos os que fossem identificados como desviantes ou antagônicos a uma determinada representação do modelo ideal da minoridade (VIANNA, 1999, p. 33).

²⁶ Código de Posturas do Municipio de Manáos, Estado do Amazonas. Lei n° 639, 13 de Setembro de 1910. Secção de Obras da Imprensa Official.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARREIRO, José Carlos. *Instituições, Trabalho e Luta de Classes no Brasil do Século XIX*. Revista Brasileira de História. São Paulo. V. 7 n° 14 pp. 131/149. Mar./Ago. 87.

BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das Ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1997.

COSTA, Francisca Deusa Sena. *Quando Viver Ameaça a Ordem Urbana*. Dissertação (mestrado em História). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

DAOU, Ana Maria Lima. *A Cidade, o Teatro e o “Paiz das Seringueiras”: práticas e representações da sociedade amazonense na virada do século XIX*. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1998.

DIAS, Edinea Mascarenhas. *A Ilusão do Fausto. Manaus: 1890-1920*. Manaus: Editora Valer.

FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. 4ª ed. São Paulo: Difel, 1986.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Cotidiano e Cultura*. Bauru, SP EDUSC 2002.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Na trama Urbana*. Projeto História, n° 13, junho, 1996, p. 129-150.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Trama e Poder*. Rio de Janeiro. Sette Letras 1996.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Uma Outra Cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 2001.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no porto de Manaus (1899-1925)*. Manaus, Edua, 1999.

TORDJMAN, Gilbert. *A adolescência. Da Fisiologia à Psicologia*. São Paulo: Ed. Victor Civita, 1979.

TRINDADE, Etelvian. *Cidade Moderna e Espaços Femininos*. Projeto História. São Paulo, n° 13, junho 96.

VIANNA, Adriana de Resende B. *O Mal que se Adivinha. Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.